

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0518/2021

Em, 08 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, DA PROIBIÇÃO DE VENDA CASADA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e instituições similares situados no Município de Cabo Frio obrigados a divulgarem aos clientes a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

Parágrafo Único - A prática de venda casada consiste em condicionar o oferecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, constituindo-se em prática abusiva e expressamente vedada pelo Art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com a redação oferecida pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

- Art. 2º A informação deverá ser divulgada por meio de placas de no mínimo 30cm X 30cm, afixadas em locais de fácil visualização e acesso em condições de leitura, com os dizeres:
- "É proibido condicionar a abertura de contas, concessão de crédito, ou fornecimento de qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição".
- Art. 3° O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa;

Art. 4° - As multas pelo descumprimento da presente Lei, será regulamentada pelo poder Executivo, através do órgão competente.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

- Art. 5° Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento dessa Lei à Prefeitura Municipal através e-mail, presencialmente ou contato telefônico disponibilizado pelo órgão fiscalizador.
- Art. 6° A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2021.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo impedir a imposição ao consumidor sobre produtos e serviços ofertados em conjuntos, popularmente conhecido como venda casada, onde a venda de um produto ou serviço é condicionada ou embutida em outra venda ou serviço.

Destaca-se que tal prática é explicitamente proibida no Código de Defesa do Consumidor, sendo tal conduta considerada abusiva.

Assim, visando regulamentar a proibição no âmbito do Município de Cabo Frio, necessário se faz a aprovação do presente Projeto.